



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria de Administração e Coordenação

LEI MUNICIPAL Nº 637/2013

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraíba, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos da Câmara Mirim:

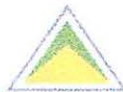
- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo Municipal em prol da comunidade;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Bonito de Santa Fé/PB que mais afetam a população;
- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, escolhidos pelos Estabelecimento de Ensino Público e Privado de nosso município onde funciona os anos finais, 6º ao 9º anos, do ensino fundamental ou ensino médio.



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé
Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria de Administração e Coordenação

Art. 4º - A distribuição das 09 (nove) vagas entre os Estabelecimentos de ensino fundamental, 6º ao 9º anos e/ou ensino médio, dar-se-á:

I - 04 (quatro) para as Escolas Estaduais de nosso município:

- a) 02 (duas) para a E.E.E.F.M. Monsenhor Moraes;
- b) 02 (duas) para a E.E.E.F. Joaquim Nabuco.

II - 03 (três) para as Escolas Municipais de nosso Município:

- a) 02 (duas) para a E.M.E.I.F. Prof. Mozart Rodrigues;
- b) 01 (uma) para a E.M.E.I.F. Prof. João Nery.

III- 02 (dois) para as Escolas Privadas de nosso Município:

- a) 02 (duas) para o Educandário Lírio dos Vales.

Art.5º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos de 6º a 9º anos do ensino fundamental e alunos do Ensino Médio e com idade de 10 a 15 anos e estejam devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e privados com sede no município Bonito de Santa Fé/PB.

Art. 6º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se:

I - alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 15 anos no mês em que tomar posse e que estejam devidamente matriculados de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e nas séries iniciais do Ensino Médio dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado do Município de Bonito de Santa Fé/PB;

II - tenha frequência escolar superior a 90% no período, do ano letivo, que antecede a realização do pleito.

III - não tenha sofrido, nos últimos 3 anos:

- a) qualquer punição comprovada por indisciplina;
- b) reprovação.

IV - não tenha notas/avaliações inferiores a sete no período, do ano letivo, que antecede a realização do pleito.

Art.7º- A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental e Médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária:

Art. 8º - Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral;



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé
Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria de Administração e Coordenação

Parágrafo Único: Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 9º - A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês de abril.

Parágrafo único - O vereador-mirim exercerá mandato durante o ano em que se der sua eleição, período durante o qual fará jus às assessorias da Câmara municipal.

Art. 10 - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 11 - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse no mês de abril;

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 12 - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade bonitense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores - Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 13 - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão quinzenalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Bonito de Santa Fé/PB.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 14 - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado;





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria de Administração e Coordenação

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que tiver notas/avaliações abaixo da média, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 15 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, 19 de março de 2013.


Alderi de Oliveira Caju
Prefeita



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé
Fone: 3490-1414

